

veira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 23/10/2022, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
Processo Administrativo n. 0003541-71.2022.8.01.0000

## EDITAL Nº 20/2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargadora **WALDIRENE CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, I, do Regimento Interno e,

**Considerando** a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que consequentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

**Considerando** a realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Cadastro de Reservas de Profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo, Juíza Leiga, Conciliador e Conciliadora do Sistema de Juizados Especiais e Conciliador e Conciliadora para atuação nas Varas de Família e Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Acre conforme Edital nº 01/2021;

**Considerando** que sobredito Processo ocorreu regulamente, cuja homologação consta no Edital nº 06/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.018, de 04/03/2022;

**Considerando**, por fim, ser imperiosa a adoção de medidas que garantam a satisfação das necessidades da Administração, alinhada à otimização dos recursos disponíveis,

## RESOLVE:

CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada em cadastros de reserva no referido Processo Seletivo Simplificado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, toda a documentação constante no Anexo Único, na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP-DIPES) deste Tribunal, no horário compreendido das 7h às 14h deste Tribunal, localizada na Rua Tribunal de Justiça - Sede Administrativa - Rodovia BR- 364, Km 2 - Via Verde, em Rio Branco - AC, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida.

## JUIZ LEIGO

### GRUPOS 5, 6, 7, 8 E 9 - RIO BRANCO

	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
1.	RAVEL LUCAS GAMA DE SOUZA LOPES	3º	75

Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**  
Presidente

## ANEXO ÚNICO

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 01 (uma) foto 3x4 - recentes ;
- Comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;
- Apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais;
- Apresentar os seguintes documentos:
  - Carteira de identidade;
  - Cadastro de pessoas físicas - CPF; e
  - Comprovante de endereço;
- Certificado de Reservista (homem);
- Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e dois anos de experiência em advocacia. ( JUIZ LEIGO e JUIZA LEIGA)
- Declaração de disponibilidade de horário compatível com as atividades dos Juizados Especiais;

\* A documentação solicitada deverá ser original e será digitalizada no setor de entrega e devolvida ao candidato.

Rio Branco-AC, 20 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 25/10/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 133/2022

Pregão Eletrônico nº 10/2022

Processo nº: 0003626-57.2022.8.01.0000

Modalidade: Adesão Ata de Registro de Preços nº 14/2022/UNEMAT.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

Objeto: presente contrato tem por finalidade a Contratação de empresa de Informática, para, sob demanda, prestar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com fornecimento de equipamentos, materiais, na forma estabelecida em planilhas de serviços e materiais, visando garantir a manutenção e disponibilidade dos dados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC.

Valor Total do Contrato: R\$ 200.024,16 (duzentos mil vinte e quatro reais e dezesseis centavos)

Vigência: 25/10/2022 à 31/12/2022.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013 e 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: João de Oliveira Lima Neto (fiscal) e Elson Correia de Oliveira Neto (gestor).

Processo Administrativo nº:0001735-35.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Comissão Permanente de Segurança

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Fechamento do portão do Fórum de Assis Brasil

## DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir do Ofício GABJU nº 19 (ID0939777), subscrito pelo magistrado titular da Comarca de Assis Brasil, Alex Ferreira Oivane, para conhecimento e solicitando providências, no que alude à fragilidade da segurança da Comarca e do Fórum, bem ainda a intervenção da Comissão Permanente de Segurança deste TJAC, dentre elas a questão da necessidade "do fechamento com placa do portão de acesso lateral do Fórum de Assis Brasil".

2. Durante a instrução do processado, vislumbrou-se a possibilidade de custeio da obra em referência com recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, por subsunção da hipótese narrada ao inciso I, do § 2º, do art. 20 da Lei n. 1.422/2001. Razão disso, foram os autos distribuídos no âmbito do COJUS, sob o número 0100991-48.2021.8.01.0000, cabendo sua relatoria a esta signatária.

3. Em decisão colegiada constante do id 1289899, o Conselho da Justiça Estadual decidiu, à unanimidade, por autorizar "o custeio das despesas com a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais, objetivando o fechamento do portão de acesso lateral ao Fórum da Comarca de Assis Brasil, eis que objetiva a segurança dos magistrados e servidores da unidade jurisdicional, no montante de R\$8.211,20 (oito mil, duzentos e onze reais e vinte centavos)".

4. O referido Acórdão transitou em julgado em 06/10/2022 (id 1305417).

5. Vieram cls.

6. Eis o breve relato do necessário. DECIDO.

7. Pois bem. Da análise do feito, comprovada está a premente necessidade de fechamento do portão de acesso lateral do Fórum de Assis Brasil, por questões de segurança dos magistrados, servidores e jurisdicionados, bem como autorização do COJUS para utilização de recursos do FUNSEG para custeio das despesas que se fizerem necessárias - SAJ 0100991-48.2021.8.01.0000.

8. D'outra banda, fora apresentada atualização de valor pela SUMPC, no montante de R\$8.211,20 (oito mil, duzentos e onze mil reais e vinte centavos) - id 1212217.

9. Dito isso, AUTORIZO a instauração de procedimento específico visando licitar a demanda ou promover a contratação direta de pequena monta, na hipótese desta Administração não ter ultrapassado os limites legais para este exercício financeiro, para a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais, objetivando o fechamento do portão de acesso lateral ao Fórum da Comarca de Assis Brasil, ao custo de R\$8.211,20 (oito mil, duzentos e onze reais e vinte centavos).

10. À DILOG para conhecimento e adoção das providências necessárias.

11. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 25/10/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0001735-35.2021.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0007255-39.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco